



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 459/94

Dispõe sobre a autorização para que Microempresas e Empresas de pequeno Porte funcionem nas residências de seus titulares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

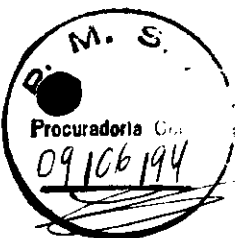
Art. 1º - As Microempresas e as Empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:

- não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;
- não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação ambiental;
- não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização com unanimidade do condomínio.

§ 1º - O funcionamento de atividades em unidades multi-familiares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

§ 2º - Estende-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de quaisquer atividade, observando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 459/94

- a atividade contrária as normas de higiene, saúde, segurança trânsito, e outros de ordem pública;

- forem infringidas disposições relativas ao controle de poluição ou causar incomodo à vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

- comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência pelo titular da empresa.

Art. 2º - Não será concedida autorização para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

- bar ou restaurante com sonorização;
- clínicas médicas ou veterinárias com internações;
- comércio de produtos químicos ou combustíveis;
- banco de sangue ou laboratório de análises clínicas;
- comércio de armas, munições e fogos de artifícios.

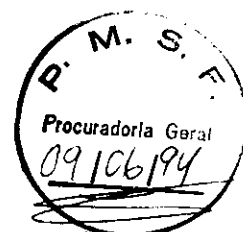
Art. 3º - Serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam o mínimo de 02 (dois) empregados.

Art. 4º - Os imóveis ocupados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte serão considerados residenciais para efeito de lançamento e cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU enquanto atenderem ao disposto no art. 3º.

§ ÚNICO - Os benefícios da presente Lei não serão direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação do uso residencial para comercial.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

Lei nº 459/94

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 1994

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
Prefeito

  
**SÉRGIO NASCIMENTO LEITE**  
Chefe de Gabinete

